



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 150/2020

Mensagem nº 119/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$70.960,00 (setenta mil, novecentos e sessenta reais). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania Santos da Silva Cardoso**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 14 / 12 / 2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$70.960,00 (setenta mil, novecentos e sessenta reais), objetivando a aquisição de equipamentos de material permanente para a estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde.

II - Conclusões do Relator:

Em análise Projeto de Lei percebe-se que a aquisição dos materiais permanentes serão advindos do Ministério da Saúde, através dos recursos financeiros disponibilizados pela Portaria nº2.684/2020.

Além disso, extrai-se do Projeto que o crédito suplementar baseia-se no art.43º, §1º, II, da Lei Federal nº4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

E, que impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inciso I, do art.16, da LC nº101/2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, contendo alteração no PPA, LOA e LDO.

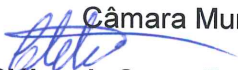
Assim, diante da análise do Projeto, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

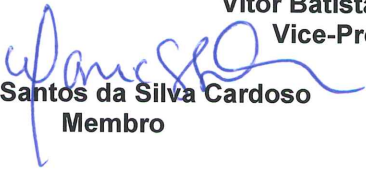
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente/Relator


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro